**Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 63-2018**

Autor: Executivo

Data: 08 de janeiro de 2019

## **PARECER 01/2018**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

06 de fevereiro de 2019

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Veto à Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 63/2018, do Executivo Municipal.

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Inicialmente, é preciso destacar que o Ofício nº 001/2019, oriundo do Gabinete, informa que o mesmo vetou integralmente a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 063/2018, de autoria do Executivo Municipal. Mas tal situação sequer é possível, pois a Emenda nº 01 foi votada e aprovada em Plenário, passando a fazer parte do corpo da Lei.

Sendo assim, o que o Prefeito poderia ter feito é vetado parcialmente o Projeto, por não concordar com a nova redação do artigo 25 e por, segundo este, afrontar a legislação em vigor, em especial o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Mas erros acontecem, e podem ser superados.

Por outro lado, o inteiro teor do Veto a Emenda nº 01 informa que o Executivo Municipal firmou com o representante do Ministério Público em exercício nesta jurisdição o Termo de Ajustamento de Conduta nº 09/2018, prevendo neste documento que o cargo de Coordenador Geral será ocupado por um bacharel em ciências jurídicas. Porém, infelizmente, referido documento não foi enviado como anexo ao Projeto de Lei nº 63/2018, e esta informação de que o cargo de Coordenador Geral seria ocupado por bacharel em ciências jurídicas sequer foi mencionada no corpo da lei.

De qualquer forma, e considerando as alegações jurídicas do Executivo Municipais, bem como o interesse de toda a coletividade rondonense no que tange ao funcionamento do Procon com grande brevidade, os Vereadores que abaixo subscrevem decidem exarar PARECER FAVORÁVEL AO VETO, fazendo constar no corpo da Lei o artigo 25 como “vetado”.

É O PARECER. SALA DAS SESSÕES, em 06 de fevereiro de 2019.

**ADRIANO BACKES ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Presidente Relator

**ADELAR NEUMANN**

Membro (ausente)